

REGULAMENTO INTERNO
MUSEU NACIONAL SOARES DOS REIS

Março de 2022

PREÂMBULO

CAPÍTULO I

Identificação e fundação

CAPÍTULO II

Organização geral

Artigo 1º - Localização e contactos

Artigo 2º - Enquadramento orgânico

Artigo 3º - Missão

Artigo 4º - Objetivos

Artigo 5º - Instrumentos de gestão

Artigo 6º - Estrutura orgânica dos serviços do Museu

CAPÍTULO III

Gestão do acervo

Artigo 1º - Coleções

Artigo 2º - Política de incorporações

Artigo 3º - Depósitos

Artigo 4º - Inventário

Artigo 5º - Bens classificados

Artigo 6º - Investigação e estudo das coleções

Artigo 7º - Conservação

Artigo 8º - Circulação do acervo

Artigo 9º - Segurança

CAPÍTULO IV

Acesso aos espaços do Museu

Artigo 1º - Horário

Artigo 2º - Ingresso

Artigo 3º - Normas de visita

Artigo 4º - Apoio a pessoas com deficiência

Artigo 5º - Livro de sugestões e reclamações

Artigo 6º - Acesso às reservas

Artigo 7º - Acesso à documentação

CAPÍTULO V

Comunicação

Artigo 1º - Exposição

Artigo 2º - Divulgação

Artigo 3º - Educação

CAPÍTULO VI

Colaborações

Artigo 1º - Grupo de Amigos

Artigo 2º - Voluntariado

CAPÍTULO VII

Atividades comerciais

Artigo 1º - Loja

Artigo 2º - Restauração

Artigo 3º - Cedência de espaços

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 1º - Aprovação

Artigo 2º - Revisão

Artigo 3º - Entrada em vigor

Artigo 4º - Leis Habilitantes



PREÂMBULO

É elaborado o presente Regulamento Interno do Museu Nacional Soares dos Reis (MNSR) conforme o artigo 112.º n.º 7, da Constituição da República Portuguesa, o artigo 53º da Lei-quadro dos Museus Portugueses (LQMP), aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto e o artigo 10º do Decreto-Lei nº 78/2019 – Autonomia de Gestão dos Museus, Monumentos e Palácios.

Capítulo I – Identificação e fundação

O Museu Nacional Soares dos Reis é o primeiro museu público de arte do país, tendo sido fundado por D. Pedro IV, em 1833, sob a égide do liberalismo. Com a designação de “Museu de Pintura, Estampas e outros Objectos de Bellas Artes”, instalou-se, em 1834, no Convento de Santo António da Cidade, no Campo de S. Lázaro, sob a direção do pintor João Baptista Ribeiro.

D. Maria II confirmou a fundação do Museu em decreto de 12 de Setembro de 1836, referindo-o também como Museu Portuense.

Em 1839 é feito o inventário do Museu Portuense e o seu espólio fica à guarda da Academia Portuense de Belas Artes, o que levou a um fortalecimento da relação entre o museu e o ensino artístico no século XIX.

Pelo Decreto n.º 1 de 29 de Maio de 1911 o Museu passa a estar diretamente subordinado ao Conselho de Arte e Arqueologia da 3ª Circunscrição, com a designação de Museu Soares dos Reis, evocando assim o primeiro pensionista do Estado em escultura pela Academia Portuense de Belas Artes.

Em 7 de Março de 1932, o Decreto nº 20.985 extingue os Conselhos de Arte e Arqueologia das três Circunscrições Artísticas e institui o Conselho Superior de Belas Artes.

Através do Decreto nº 21.504 de 25 de Julho de 1932 o Museu é reorganizado, passando à categoria de Museu Nacional, conferindo-lhe uma independência face à tutela académica e uma expansão patrimonial. Neste decreto prevê-se o depósito no Museu das coleções do antigo Museu Municipal do Porto, mantendo-se a posse da Câmara Municipal do Porto. São também nesta altura incorporados os objetos que pertencem à Mitra do Porto e ao extinto Museu Comercial e Industrial do Porto.

Em 1933 faz-se o inventário do espólio do Museu que é entregue pelo Diretor da Academia de Belas Artes ao Diretor do MNSR.

O Decreto-Lei nº 27.878 de 21 de Julho de 1937 incorpora no Património do Estado o Palácio dos Carrancas, e nele é instalado o Museu Nacional Soares dos Reis e o espólio do, entretanto extinto, Museu Municipal do Porto, sendo expressamente reconhecido o direito de propriedade da Câmara Municipal do Porto e estabelecidas as normas para utilização dessas coleções. O edifício neoclássico é adaptado às novas exigências museográficas de iluminação zenital (laminar) e dotado de condições de conservação nas galerias de arte.

O Museu é oficialmente inaugurado a 31 de Janeiro de 1942, nas novas instalações do Palácio dos Carrancas, onde são apresentadas lado a lado as coleções dos dois Museus. Mais tarde, em 23 de Dezembro de 1948 são comprados à Venerável Ordem Terceira do Carmo os edifícios contíguos ao Palácio, para alargar as instalações.

A partir dos anos 50 o acervo expande-se no sentido de incorporar obras de autores contemporâneos.

Em 22 de Abril de 1952 são entregues à administração do MNSR os bens doados por Maria da Luz de Araújo e Castro ao Estado, que constituíram a Casa-Museu Fernando de Castro (com a sigla CMFC), anexa desde então ao MNSR.

O MNSR passou a ter um carácter genérico, compreendendo secções de arte, história, arqueologia e etnologia, com especial desenvolvimento das de interesse local, através da publicação do Regulamento Geral dos Museus de Arte, História e Arqueologia, pelo Decreto-Lei nº 46758, de 25 de Março de 1967.

Na década de 70, o Museu estabelece uma colaboração com o Centro de Arte Contemporânea (CAC), de cuja atividade se partiu para o projetado Museu Nacional de Arte Moderna, atual Fundação de Serralves.

O Museu vai sofrer, entre 1990 e 2001, obras profundas de remodelação e ampliação das instalações do Museu, sob o projeto do arquiteto português Fernando Távora, dotando-o de novas reservas, auditório, salas de exposições temporárias e instalações para o Serviço de Educação, serviços técnicos, administrativos e biblioteca, reabrindo ao público em 24 de Julho de 2001.

Capítulo II – Organização Geral

Artigo 1º - Localização e contactos

O Museu Nacional Soares dos Reis está instalado no Palácio dos Carrancas, na cidade do Porto.

Endereço: Museu Nacional Soares dos Reis

Palácio dos Carrancas

Rua D. Manuel II, nº 44

4050-342 PORTO

Telefone: (351) 223 393 770

Email: geral-mnsr@mnsr.dgpc.pt

Website: <http://www.museusoaresdosreis.gov.pt>

O Museu tem outro acesso através do jardim superior, com entrada pela Rua Adolfo Casais Monteiro.

A Casa-Museu Fernando de Castro está instalada na antiga residência de Fernando de Castro e de sua irmã, doadora dos edifícios e respetivo espólio.

Endereço: Casa-Museu Fernando de Castro

Rua de Costa Cabral, nº 716

4200-211 PORTO

Telefone: (351) 225 094 625

Os restantes contactos são os mesmos do MNSR.

Artigo 2º - Enquadramento orgânico

O Museu Nacional Soares dos Reis é um serviço desconcentrado da administração central, dotado de autonomia administrativa, dependente Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), conforme o anexo do Decreto-Lei n.º 97/2007, de 29 de Março, e os estatutos, publicados pela Portaria n.º 377/2007, de 30 de Março.

Artigo 3º - Missão

a) Enquadramento histórico

O Museu foi inicialmente constituído para responder à necessidade de preservar o património proveniente dos conventos extintos em 1832, ao qual se juntava também património artístico da Academia Real da Marinha e Comércio. A esta missão acrescentou-se, com a ligação seguinte à Academia de Belas Artes do Porto, a partir de 1839, a utilização do Museu por professores e alunos da Academia, acrescentando ao seu acervo peças decorrentes do ensino e dos trabalhos escolares.

A transformação do Museu Soares dos Reis em Museu Nacional, em 1932, coincidiu com o alargamento das coleções às Artes Decorativas e com o depósito do Museu Municipal do Porto, que veio trazer um novo âmbito de ação, acrescentando às Belas Artes e Artes Decorativas as vertentes histórica, arqueológica e de “documento dos artistas regionais”. No final do século XX, a política de coordenação dos Museus portugueses dependentes do então Instituto dos Museus e da Conservação contribuiu para orientar a missão do MNSR, no sentido de valorizar o acervo de Artes Plásticas dos séculos XIX e XX, ligadas essencialmente à Escola do Porto.

A remodelação do Museu e a sua reabertura em 2001 privilegiaram ainda a valorização do edifício, com a memória do palácio, complementada com o acervo de Artes Decorativas.

b) Missão atual

O Museu Nacional Soares dos Reis tem como missão atual promover o estudo e a difusão das coleções, assim como a sua conservação, proteção, valorização, ampliação e reconhecimento do património artístico nacional, em Portugal e no estrangeiro.

Simultaneamente, o Museu procura promover uma programação e atividades culturais envolvendo diferentes setores tais como a educação, o desenvolvimento da crítica e teoria da arte, o desenvolvimento social, a investigação científica, procurando estabelecer redes de cooperação entre instituições de âmbito cultural, científico, educacional, social, tecnológico e económico, potenciando o seu papel como gerador de cultura e desenvolvimento humano, social e económico. O Museu procura cumprir a sua missão a nível local e nacional sem deixar de pensar global, procurando alargar os seus públicos e integrar diferentes setores da sociedade para, através das suas coleções, refletir sobre os temas mais prementes – e mesmo fraturantes – da sociedade contemporânea. O Museu deve ainda gerir e promover a Casa-Museu Fernando de Castro, potenciando as suas especificidades nos domínios da investigação social e científica.

Artigo 4º - Objetivos

Os objetivos do MNSR são:

- a) Guardar, salvaguardar, preservar, promover e valorizar o património que lhe está confiado, através da conservação, da investigação científica e da divulgação nacional e internacional.
- b) Promover e reforçar a notoriedade nacional e internacional do Museu Nacional Soares dos Reis, seja pela importância das suas coleções, pela qualidade da sua programação cultural, seja pelas propostas de reflexão que formula.
- c) Estabelecer redes e parcerias, nacionais e internacionais, com instituições e entidades que partilhem dos objetivos do Museu.
- d) Valorizar as suas coleções através de um programa cultural ambicioso e diversificado que envolva quer a comunidade científica, nacional e internacional, quer a comunidade local.
- e) Promover a democratização do acesso físico, cognitivo e social.
- f) Procurar diversificar a oferta cultural para servir um público cada vez mais variado e numeroso e desenvolver esforços para melhorar a acessibilidade intelectual e física de pessoas com necessidades especiais.
- g) Contribuir para o desenvolvimento social, económico e cultural contribuindo para a formação cultural e cívica da comunidade.
- h) Promover a investigação e o estudo sobre património à guarda do Museu.
- i) Dar apoio técnico a entidades e investigadores que o solicitarem, nas áreas de Museologia e outras áreas de ação do Museu.
- j) Preservar e valorizar o interesse histórico-artístico do edifício onde está instalado e respetiva zona de proteção.
- k) Promover a transição digital do Museu.

Artigo 5º - Instrumentos de Gestão

Os instrumentos de gestão do Museu incluem o Plano Plurianual de Gestão, o Plano Anual de Atividades, o Regulamento Interno, o Relatório Anual de Atividades, a Avaliação do Desempenho, o Orçamento e a Informação Estatística sobre Visitantes e Utilizadores.

Artigo 6º - Estrutura orgânica dos serviços do Museu

O Museu Nacional Soares dos Reis é constituído pelos seguintes serviços:

a) Direção

O Diretor do Museu é equiparado a Diretor de Serviços e é recrutado, por procedimento concursal, nos termos dos artigos 20 e 21 da lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações constantes da lei nº 51/2005 de 30 de Agosto e dos artigos 11º ao 14º do Anexo III do Decreto-Lei nº 78/2019 – Autonomia de Gestão dos Museus, Monumentos e Palácios”.

Competências do Diretor:

- definir a estratégia global para a unidade orgânica, respeitando a sua atuação;
- definir as políticas nacionais e as orientações determinadas para o setor;
- cumprir de forma equilibrada as funções museológicas e de salvaguarda patrimonial consagradas na lei;
- gerir os recursos e limites orçamentais existentes, que constam do plano plurianual de gestão.
- dirigir a unidade orgânica;
- propor e celebrar com o Diretor-geral da DGPC o plano plurianual de gestão;
- elaborar e propor ao Diretor-geral da DGPC o plano anual de atividades;
- elaborar e propor ao Diretor-geral da DGPC o projeto de orçamento;
- elaborar e submeter ao Diretor-geral da DGPC o relatório anual de atividades;
- elaborar e propor ao Diretor-geral da DGPC o relatório sobre as receitas obtidas e as despesas realizadas;
- elaborar o regulamento interno de funcionamento da unidade orgânica, dando conhecimento ao Diretor-geral da DGPC;
- celebrar protocolos nos termos previstos no artigo 10.º, sujeitos a homologação do Diretor-geral da DGPC;
- colaborar no planeamento e no recrutamento dos recursos humanos afetos à unidade orgânica;
- gerir os recursos humanos afetos à unidade orgânica, incluindo assegurar o cumprimento das normas relativas às condições de higiene, saúde e segurança no trabalho, instruir processos disciplinares, de sindicância, de inquérito e de averiguações, bem como de acidentes em serviço;
- gerir as instalações e os espaços da unidade orgânica;
- gerir as coleções da unidade orgânica;
- diligenciar para a obtenção de apoio mecenático e outras receitas.

b) Serviços Técnicos

Este sector, que engloba Técnicos Superiores e Assistentes Técnicos, tem a seu cargo funções relativas às coleções, como a incorporação, inventariação, estudo, conservação e circulação do acervo e, ainda, dar cumprimento às políticas de educação e comunicação do Museu, materializadas em exposições, textos, edições, publicações, programação de atividades e produção de materiais de divulgação e estudo das coleções e do edifício. Compete-lhe ainda dar formação interna ao pessoal em serviço no Museu e dar apoio à Direção na gestão de todos os recursos do Museu.

O Museu dispõe de uma biblioteca e de acervo documental, que engloba o arquivo documental histórico e o arquivo fotográfico. A Biblioteca do Museu é um serviço organizado para responder às necessidades internas da investigação e estudo do Museu, bem como às solicitações de investigadores e estudiosos individuais ou integrados em instituições, mediante marcação prévia. Para isso, compete aos técnicos afetos à biblioteca a organização e conservação do seu acervo, a incorporação de novos espécimes, de acordo com a vocação do Museu e os planos de atividades em curso, a disponibilização da informação e o acesso à utilização do acervo existente.

c) Serviços Administrativos

Os Serviços Administrativos, que integram os Assistentes Técnicos, abrangem as áreas de Pessoal, Contabilidade, Património, Arquivo e Expediente Geral.

A estes serviços compete:

- executar, sob orientação superior, as medidas necessárias à adequada e eficaz gestão dos recursos humanos, do património, arquivo/expediente e proceder à execução e controlo orçamental, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e as estabelecidas superiormente pela DGP;
- cobrar as receitas do Museu e proceder aos respetivos depósitos, cumprindo as regras estabelecidas nas leis em vigor e as instruções da DGPC;

d) Serviço de Vigilância e Segurança

A vigilância e a segurança do MNSR são asseguradas através de uma empresa de segurança externa e pessoal interno do Museu.

Cabe a este pessoal assegurar os serviços de acolhimento, orientação e encaminhamento do público, executar as tarefas de vigilância e segurança, quer presencialmente, quer através do equipamento existente para o efeito, zelar pela integridade do património que lhe está diretamente confiado, apoiar ações de emergência da salvaguarda do património devidamente comprovadas. Aos trabalhadores do Museu compete-lhes ainda prestar informações de carácter geral sobre as coleções, organização e funcionamento dos serviços, assegurar também o serviço de bilheteira e da Loja do Museu. Os assistentes do Museu apresentam-se devidamente identificado

e) Serviço de Limpeza

A manutenção da limpeza do Museu é assegurada, sob a orientação da Direção e técnicos, por auxiliares de limpeza da equipa do Museu e através de uma empresa externa que zelam para que todos os diferentes espaços do Museu se mantenham devidamente higienizados.

f) Serviço de Manutenção

O serviço de manutenção é responsável pela conservação quotidiana do edifício, dos espaços exteriores e equipamentos, assegurando pequenas reparações, e pela revisão periódica das condições existentes, detetando e comunicando as anomalias.

Compete-lhe ainda apoiar os técnicos na montagem e desmontagem de exposições e noutras atividades que requeiram a utilização das suas competências.

Capítulo III - Gestão do acervo

Artigo 1º - Coleções

a) Coleções MNSR

PINTURA

A coleção de Pintura tem cerca de 2500 objetos, enquadrados cronologicamente entre os séculos XVI e XX. É formada por duas coleções, a do Museu propriamente dita e a do Museu Municipal do Porto, integrada por depósito em 1937.

As pinturas dos séculos XVI a XVIII são produções nacionais e estrangeiras e as dos séculos XIX e XX são, principalmente, de produção nacional. No núcleo de pintura mais antiga destaca-se a pintura portuguesa do século XVI e a pintura flamenga e holandesa [dos Países Baixos] do século XVII.

DESENHO

A coleção de Desenho reúne cerca de 1000 obras, sendo parte proveniente do depósito da coleção da CMP. Abrange desenhos dos séculos XVIII, XIX e XX, na sua maior parte de autores portugueses.

GRAVURA

A coleção de Gravuras situa-se num período cronológico compreendido entre os séculos XVII e XIX, incluindo núcleos de gravadores portugueses e estrangeiros, encontrando-se no século XIX a presença da litografia. A iconografia local tem representação através de plantas e vistas panorâmicas da cidade, e ainda através de uma série de registos de santos. A coleção contempla a gravura antiga em Portugal, com representação de autores da passagem do século XVIII para o século XIX.

ESCULTURA

A coleção de Escultura reúne cerca de 700 peças de arte sacra e civil, compreendidas entre os séculos III e XX, sendo parte da coleção da CMP em depósito desde 1937. Dentro da diversidade da escultura sacra salienta-se a imaginária dos séculos XIV ao XVI, onde se incluem peças de produção nacional e estrangeira. O núcleo mais completo da coleção é constituído pela obra de António Soares dos Reis.

CERÂMICA

A coleção de cerâmica tem cerca de 3000 peças e destas dois terços fazem parte do depósito do antigo Museu Municipal, pertencente à Câmara Municipal do Porto. O núcleo mais forte é constituído pela faiança portuguesa, do século XVII ao XX. A faiança estrangeira está representada por um pequeno núcleo de peças espanholas e outro de faiança de Delft. A porcelana chinesa também constitui uma parte considerável da coleção, com peças desde o século XVI ao XIX.

OURIVESARIA

Dois significativos conjuntos patrimoniais depositados no Museu em distintos períodos pela Fazenda Pública e pela Câmara Municipal do Porto marcaram na sua essência a estrutura da coleção de Ourivesaria que atualmente abarca três núcleos distintos: joias, gemas lapidadas e obras produzidas em metais nobres com destaque para a prata. A coleção, no total, aproxima-se dos 1500 exemplares.

MOBILIÁRIO

A coleção de Mobiliário contempla obras de proveniência eclesiástica e civil, integrando o mobiliário nacional, um núcleo oriental e ainda algumas peças isoladas de mobiliário estrangeiro. Cronologicamente, estende-se entre o período quinhentista e a primeira metade do século XIX. No núcleo proveniente da Índia, assinala-se o Contador das Cenas Familiares; no do Japão, destaca-se o par de Biombos Namban, representando a singular narrativa da presença dos portugueses naquele país.

Dos séculos XVII e XVIII, o Museu integra um representativo conjunto de obras do período Barroco ao Neoclássico.

VIDROS

A coleção de Vidros abarca núcleos de produção nacional e estrangeira, predominantemente do século XVIII e início do século XIX. A produção nacional encontra-se bem representada em peças da primitiva produção das manufaturas de criação régia, do século XVIII. A vidraria estrangeira encontra-se presente em linhas de produção corrente do século XVIII, onde se distinguem as séries de pintura em esmalte aplicada em vidros coalhados e transparentes.

TÊXTEIS

Esta coleção teve a sua origem no património confiscado às igrejas e conventos extintos pela Revolução Liberal. Integra ainda peças do acervo dos extintos Museu Municipal e Museu Industrial e Comercial do Porto. Cronologicamente abrange os séculos XVII ao XIX e basicamente pode ser agrupada em três núcleos: histórico, litúrgico e civil.

LAPIDÁRIA

A coleção de lapidária MNSR reúne a coleção do Museu e a do antigo Museu Municipal do Porto. Agrupa peças em pedra de natureza diversa como escultura, epigrafia e arqueologia e cobrem um período cronológico muito vasto: conta com um exemplar de arte rupestre, exemplares romanos, medievais e dos séculos posteriores, até ao século XIX.

DIVERSOS

Existe no MNSR uma secção onde foram sendo enquadrados os objetos mais difíceis de classificar ou de integrar nas secções já existentes. É designada por “Diversos” e integra não só objetos pertencentes ao MNSR, mas também um núcleo vasto com as mesmas características que pertenceu ao Museu Municipal do Porto e que aqui se encontra em depósito.

b) Casa-Museu Fernando de Castro

As coleções que integram a Casa-Museu Fernando de Castro são variadas e englobam pintura do século XVI ao século XX, quase toda nacional, escultura, quase exclusivamente de cariz religioso e artes decorativas, com especial destaque para a talha que reveste grande parte das paredes da habitação.

Artigo 2º - Política de incorporações

A política de incorporações está definida no respetivo Regulamento, definido para o MNSR, no cumprimento da Lei-Quadro dos Museus Portugueses.

Por incorporação entende-se a “integração formal de um bem cultural no acervo do museu”[N.º1, do artigo 13º, da Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto.]. De acordo com o estipulado no n.º1, do artigo 12º, da Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto, o “museu deve formular e aprovar, ou propor para aprovação da entidade de que dependa, uma política de incorporações”, esta deve ser revista e atualizada, pelo menos de 5 em 5 anos.

As coleções do Museu podem ser enriquecidas através de compra, doação, legado, herança, recolha, achado, transferência, permuta, afetação permanente, preferência e doação em pagamento. Serão igualmente incorporados os bens culturais que venham a ser expropriados, nos termos previstos na Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, salvaguardados os limites consagrados na presente lei.

Os processos de incorporação obedecem às normas estipuladas pela DGPC, utilizando para o efeito os formulários definidos: Formulário de doação, Formulário de legado, formulário de aquisição (disponíveis no Website da DGPC).

Artigo 3º - Depósitos

Os bens culturais depositados no Museu não são incorporados. O depósito de bens culturais em museus é determinado como medida provisória para a sua segurança e conservação ou por acordo entre o proprietário e o Museu.

Existem 2 tipos de depósito:

Depósito coercivo

1 - O Ministro da Cultura pode ordenar, por despacho, o depósito coercivo de bens culturais integrantes do acervo de museus dependentes de pessoas coletivas públicas ou de museus da Rede Portuguesa de Museus, quando a respetiva conservação ou segurança não estejam garantidas com o fim de prevenir a respetiva destruição, perda ou deterioração.

2 - O despacho referido no número anterior indica o local do depósito e fixa o prazo do mesmo, que poderá ser prorrogado até que as condições de conservação ou segurança sejam consideradas suficientes.

3 - O disposto no presente artigo não prejudica os poderes conferidos pelo artigo 58.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

Depósito voluntário

O depósito de bens culturais móveis pode ter origem em entidades particulares e institucionais.

O depósito de bens culturais móveis classificados como tesouro nacional ou móvel de interesse público ou em vias de classificação só pode ser efetuado em museus da Rede Portuguesa de Museus.

O Museu deve dispor de registo atualizado de todos os bens culturais depositados, atribuindo-lhes um número individualizado e a que corresponderá uma ficha de inventário.

O Museu, independentemente do tipo de depósito, passa um documento comprovativo em que identifica o bem cultural e descreve as condições de depósito.

O Museu só deve aceitar o depósito voluntário de bens culturais de natureza semelhante ou afim aos que constituem o respetivo acervo.

O Museu deve celebrar contrato de seguro dos bens culturais depositados quando tal for aconselhável por razões de segurança ou constitua condição do depósito, cujo objeto e clausulado serão acordados entre as partes.

Documentação a ser elaborada pelo MNSR e submetida à DGPC: Formulário de depósito de bens culturais entre serviços dependentes da DGPC, Minuta de protocolo de depósito de bens culturais de serviços dependentes em entidades terceiras, Minuta de protocolo de depósito de bens culturais de terceiros em Serviços Dependentes (formulários disponíveis no website da DGPC).

Artigo 4º - Inventário

O inventário está em consonância com a Lei-Quadro dos Museus Portugueses (Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto) e as normas de inventário emanadas pela DGPC.

O inventário das coleções segue as “Normas de Inventário” publicadas pela DGPC.

O registo é feito em livro e em fichas, organizados por coleções, e em suporte informático, utilizando para tal o Programa MATRIZ.

O registo de inventário, quer em fichas, quer em suporte informático, tem de incluir obrigatoriamente a imagem da peça.

O inventário do espólio engloba da mesma forma os depósitos de longa duração.

A inventariação do espólio da Biblioteca deve seguir as normas nacionais relativas a bibliotecas, utilizando o registo em livro, fichas e suporte informático.

As coleções da Casa-Museu Fernando de Castro têm um inventário próprio, utilizando as mesmas normas e tipos de registo.

A inventariação do acervo está a cargo da equipa técnica superior que faz a gestão das coleções.

Por razões de conservação, a consulta pública do inventário limitar-se-á ao registo informático, logo que a totalidade do acervo esteja informatizado e os livros de inventário serão reproduzidos para manuseamento dos técnicos. Os livros originais estarão reservados em local que reúna as condições ambientais e de segurança necessárias à sua conservação e só serão manuseados para atualização.

Artigo 5º - Bens classificados

a) O MNSR está instalado no Palácio dos Carrancas, classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 24003 de 12 de Junho de 1934. A zona de proteção e a zona vedada à construção foram definidas por portaria da Direção-Geral do Ensino Superior e das Belas Artes de 9 de Março de 1962, publicada em DR de 27 de Março de 1962.

b) O MNSR integra um conjunto de bens culturais móveis classificados como de interesse nacional (Tesouros Nacionais), pelo Decreto n.º 19/2006, de 18 de Julho, e respetiva declaração de retificação n.º 62/2006, de 15 de Setembro.

Artes Plásticas/ Artes Decorativas

Pintura

1 - Auto-retrato

Aurélia de Sousa

Século XIX (c. 1900)

Inv. 878 Pin MNSR

2 – As Casas Brancas de Capri

Henrique Pousão

Século XIX (1882)

Inv. 82 Pin MNSR

3 – Janelas das Persianas Azuis

Henrique Pousão

Século XIX

Inv. 114/34 Pin MNSR

4 – Senhora Vestida de Preto

Henrique Pousão

Século XIX (1882)

Inv. 114/ 39 Pin MNSR

Escultura

5 – Conde de Ferreira

Soares dos Reis

Século XIX (1876)

Inv. 9 Esc MNSR

6 – O Desterrado

Soares dos Reis

Século XIX (1872)

Inv. 41 Esc MNSR

Ourivesaria

7 – Busto relicário de S. Pantaleão

Portugal (atr.), sem marcas de fabrico

Século XVI (?)

Inv. 104 Our MNSR

8 – Crossa de Báculo

Roma, António Arrighi II

Século XVIII (1773-1776)

Inv. 32 Our. MNSR

9 – Cruz-relicário e Galhetas (par)

Índia Moghol

Séculos XVII-XVIII (?)

Inv. 120/1, 120/2, 120/3 Our. MNSR

Arqueologia

10 – Pulseiras (par)

Norte de Portugal (atr.)

I Idade do Ferro (600 A.C.)

Inv. 119 Our MNSR

Sobre estes bens recaem as disposições de proteção previstas na Lei 107/2001 (Lei do Património) nos seus artigos nºs 2 e 4 do artº 60º, bem como o disposto no artº 65º relativamente a exportação e expedição.

Artigo 6º - Investigação e estudo das coleções

a) Investigação interna

Na área da investigação, o Museu promove o estudo de todas as coleções, atualizando o inventário, esclarecendo indefinições herdadas de antigas classificações de inventário e procurando enriquecer a informação disponível sobre as peças, relacionando-as com coleções, núcleos, ou objetos afins, no país e no estrangeiro.

A Pintura, a Escultura e as Artes Decorativas mantêm-se alvo de estudo, por estarem presentes na exposição de longa duração, que carece de abordagens renovadas para públicos diversificados, originando folhas de sala, tabelas comentadas, percursos, entre outras formas de interpretação, para estabelecer novas leituras.

A política de investigação privilegia igualmente núcleos de peças atualmente em reserva, por não se enquadrarem no discurso da exposição de longa duração, mas que, dentro da política de comunicação do acervo do Museu, são utilizados em exposições temporárias e em publicações.

Para além das coleções, a investigação incide também sobre as diversas áreas da Museologia e sua aplicação na melhoria da acessibilidade intelectual do Museu e suas coleções.

Sempre que necessário, o Museu recorre ao apoio de investigadores externos para complementar as investigações promovidas pelo Museu.

O resultado das linhas de investigação seguidas pelo Museu deve procurar materializar-se em exposições, publicações, atividades, melhoria das condições do Museu.

b) Investigação externa

É obrigação do Museu, dentro das limitações de pessoal e espaços a que está sujeito, colaborar com os investigadores, centros de investigação, escolas e universidades, e outras entidades públicas e privadas com atuação sobre o património cultural – procurando sempre que possível o estabelecimento de protocolos –, facultando-lhes o acesso às coleções e edifício e à documentação inerente a estas.

Esta ligação aos investigadores externos e a instituições diversificadas tem como fim último um maior conhecimento científico do Museu, das suas coleções e áreas de atuação, bem como a sua consequente divulgação e fruição pelo maior número de pessoas.

A disponibilização de informações (sobre peças ou documentação vária) respeitantes ao acervo e serviços do Museu será facultada às pessoas e entidades que o solicitarem mediante a assinatura de protocolos, e/ou mediante um pedido escrito, no qual se deve identificar o investigador/ aluno, a instituição a que pertence, assim como o seu orientador, e se deve explicitar o que se pretende consultar ou obter do Museu e com que finalidade. Caso a investigação implique a permanência no espaço do Museu, a instituição requerente deverá assegurar o seguro de acidentes pessoais do investigador/ aluno.

Refira-se que a prestação de alguns destes serviços pode implicar o pagamento de custos inerentes ao serviço prestado.

c) Normas para a utilização das coleções e documentos por investigadores

1. O Museu Nacional de Soares dos Reis/DGPC facultará, sempre que possível, aos investigadores que o solicitem as informações que possua e que os investigadores desejem utilizar, salvaguardando as regras da confidencialidade.
2. É necessário que o investigador que deseje utilizar informação cedida pelo Museu Nacional Soares dos Reis/DGPC, faça o respetivo pedido por escrito. A entrevista com os técnicos responsáveis de cada setor terá que ser marcada previamente.
3. As informações pedidas ao Museu sobre peças das coleções serão disponibilizadas através da consulta dos dados constantes no inventário. Outro tipo de informação, que implique trabalho de investigação por parte dos técnicos, está sujeito à disponibilidade e à programação da atividade dos mesmos.
4. O investigador ou instituição deve sempre mencionar a fonte e autoria da informação disponibilizada pelo MNSR/DGPC.
5. Deve estar consagrado nos protocolos e acordos escritos a efetuar com os investigadores que o resultado das pesquisas, quando possa contribuir para acrescentar informação sobre peças e temas relacionados com o Museu, deverá ser-lhe fornecido. O Museu compromete-se a não divulgar publicamente o estudo, respeitando os critérios usuais da propriedade científica.

d) Direitos de autor

1. Os direitos de autor dos textos ou outro tipo de resultados de investigação feita pelos técnicos do Museu Nacional Soares dos Reis, no âmbito das suas funções enquanto técnicos do Museu, pertencem à própria Instituição.
2. O Museu obedece às regras estipuladas pela legislação em vigor, relativamente à divulgação das peças das suas coleções de autores vivos, ou que estejam sujeitas ainda a direitos de autor.
3. Em caso de uso indevido e não autorizado de dados e textos pertencentes ao Museu, serão acionados os direitos legais segundo o estipulado no Código do direito de autor e dos direitos conexos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de Março, e alterado pelas Leis N.ºs 45/85, de 17 de Setembro, e 114/91, de 3 de Setembro, e Decretos-Leis N.ºs 332/97 e 334/97, ambos de 27 de Novembro, e pela Lei N.º 50/2004, de 24 de Agosto.

Artigo 7º - Conservação

- a) O Museu regula-se pelas Normas e Procedimentos de Conservação do MNSR, efetuadas com base nas orientações emanadas da DGPC, da Lei-quadro dos Museus Portugueses – Lei nº47/2004 de 19 de Agosto, das diretrizes éticas e deontológicas internacionais difundidas pelo ICOM, ICOM_CC, ECCO, ECCO-ENCoRE e outros que possam a vir considerar-se como uma atualização da documentação existente. Estas

normativas abrangem todo o acervo de bens culturais, independentemente da sua localização no Museu.

b) A área funcional da conservação e restauro no MNSR responde diretamente à Direção do Museu, tem autonomia técnico-científica e acesso a todas as áreas técnicas do Museu.

c) Os funcionários do Museu em geral, mas principalmente os que lidam mais diretamente com as coleções, devem ter conhecimento das normas e procedimentos de conservação preventiva existentes e proceder a uma atualização constante, de acordo com a evolução da área correspondente.

d) Todas as intervenções de conservação e restauro devem ser realizadas por um profissional devidamente qualificado, de acordo com as referências jurídicas e documentais supramencionadas, bem como em concordância com os documentos mais recentes da *ECCO – Competências para o acesso à profissão de Conservador-restaurador* (2011) e da *ECCO_ENCoRE – Declaração conjunta acesso à profissão de conservador-restaurador* (2003). Deverá ainda ser tida em consideração a Portaria n.º 23/2022 | CIRS | Inclusão do conservador-restaurador na tabela de classificação de atividades, como consolidação do perfil profissional do conservador-restaurador. Em todas as situações e circunstâncias deve ser respeitado o Código de Ética do Conservador-restaurador e o Código de Ética para profissionais de Museus (ICOM). As intervenções de conservação e restauro (com incidência na conservação, no restauro, ou em ambos) devem ser precedidas de todos os métodos analíticos ao dispor e consequente recolha de dados técnicos, regidas por pensamento crítico e explanadas, na sua metodologia e procedimentos, sob a forma de relatório técnico.

e) Todas as amostras retiradas de objetos à guarda do MNSR devem ser precedidas de requerimento próprio e, sempre que não sejam utilizados métodos analíticos destrutivos, têm de ser entregues ao Museu para arquivo no banco de amostras.

f) As medidas e condições de conservação são extensíveis às reservas que estão instaladas numa área individualizada e estruturalmente adequada, de forma a garantir a conservação e segurança exigidas. Estes espaços devem ter as condições-ambiente monitorizadas em permanência e permitir implementar as ações necessárias para melhorar as condições de conservação das peças.

Artigo 8º - Circulação de acervos

Os pedidos de cedência temporária de peças obedecem às normas estipuladas pela DGPC para o efeito e estão sujeitos à autorização da tutela. No caso das peças do acervo do antigo Museu Municipal do Porto, em depósito no MNSR, terão de ter autorização da tutela proprietária, a Câmara Municipal do Porto.

a) Procedimentos a serem realizados pela instituição requisitante para a apreciação do projeto:

- O pedido da instituição requisitante deve ser endereçado ao Museu com um prazo mínimo de dois meses. Este prazo poderá ser ampliado no caso da necessidade de intervenção de restauro.

- O pedido deve ser acompanhado da apresentação da instituição responsável assim como do projeto expositivo (Sinopse).

- A instituição requerente deverá enviar, devidamente preenchido, o *Facility Report* (Formulário “Cedência Temporária de Bens Museológicos - Formulário para Exposições Temporárias, disponível no website do DGPC). A instituição requerente poderá apresentar o seu próprio *Facility Report*, desde que o mesmo enuncie as informações constantes do respetivo modelo adotado pela DGPC.

b) Procedimentos a serem estabelecidos pelo MNSR, em caso de aceitação de cedência:

- Acionamento do plano de intervenção de restauro, se necessário
- Estabelecimento das condições de trânsito e itinerário das obras e meios de transporte
- Seleção de operadores de transporte
- Requisitos da embalagem
- Decisão de acompanhamento de *courier(s)*. Dependendo da complexidade do projeto e da natureza ou número das obras a deslocar, o Museu pode considerar necessário o acompanhamento por mais do que um *courier*. É aconselhável o acompanhamento do mesmo *courier* em todas as deslocações.
- Atribuição do valor de seguro e respetiva cobertura, nos termos definidos pela DGPC, quer ocorra em território nacional, quer ocorra em território internacional.

c) Documentação a ser elaborada pelo MNSR/ DGPC necessária para a saída dos bens culturais:

- Elaboração do *Contrato de Cedência para Exposições Temporária* (Formulário disponível no Website da DGPC) assinado pelo responsável pela instituição requerente e pelo Diretor da DGPC que poderá delegar tal competência no Diretor do Museu Nacional Soares dos Reis.
- Elaboração do Relatório de verificação de saída da peça, através do *formulário Cedência Temporária de Bens Museológicos Relatório de Verificação ou Condition Report* (Formulário disponível no Website DGPC. Deve ser realizado pelo *courier* à saída do Museu e verificado à chegada ao local, conjuntamente com o conservador/ técnico encarregado da receção da obra. Igual procedimento deve ser realizado no retorno do objeto.
- Elaboração de relatório final de acompanhamento pelo *courier*.

Artigo 9º - Segurança

O Museu tem ao dispor segurança e vigilância presencial permanente, todos os dias da semana, 24 horas por dia, bem como sistemas de videovigilância e de deteção e dissuasão. O Museu dispõe de um Plano de Emergência e Segurança e de um Plano de Gestão de Risco.

O Museu está equipado com as condições de segurança, indispensáveis para garantir a proteção e a integridade das pessoas e dos bens nele incorporados, nomeadamente equipamentos de deteção de intrusão, sistema de deteção de incêndios e sistemas de vigilância presencial, iluminação no exterior; com portas antipânico, sinalética de saída e plantas de localização; é realizada periodicamente a manutenção e revisão dos meios de primeira intervenção (extintores). Os contactos com as forças de segurança e intervenção

locais e nacionais encontram-se disponíveis de forma visível nos Serviços de Atendimento e são do conhecimento geral de todos os trabalhadores e dos Serviços de Segurança.

Capítulo IV – Acesso aos espaços do Museu

Artigo 1º - Horário

a) Abertura ao público: Terça-feira a domingo – 10h00 – 18h00

Encerramento ao público: Segunda-feira e feriados: 1 de Janeiro, Domingo de Páscoa, 1 de Maio, 25 de Dezembro e 24 de junho.

O horário de abertura ao público está afixado no exterior do Museu.

b) Funcionamento dos serviços técnicos e administrativos: segunda a sexta-feira das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

A Biblioteca segue o horário de funcionamento dos serviços técnicos, mas requer marcação prévia.

c) A visita à Casa-Museu Fernando de Castro é feita com marcação prévia e é limitada a grupos que não podem exceder 6 pessoas.

Artigo 2º - Ingresso

a) O ingresso é pago de acordo com a legislação em vigor (Despacho 6474/2014, de 19 de maio, Lei nº46/2020 de 20 de Agosto - Estatuto do Antigo Combatente).

b) A bilheteira encerra às 17h30.

c) Outras isenções/ descontos estão sujeitos a avaliação e despacho superior.

d) A fixação do valor de ingresso, bem como a sua atualização periódica, é da responsabilidade da DGPC.

e) A tabela com os valores de ingresso no Museu e respetivos descontos e isenções é obrigatoriamente afixada na receção do MNSR, em local de visibilidade pública.

f) O ingresso na Casa-Museu Fernando de Castro é pago de acordo com a legislação em vigor (Despacho 6474/2014, de 19 de maio).

Artigo 3º - Normas de visita

a) Os grupos admitidos, o número máximo de elementos, a sua distribuição em cada zona de exposição e o percurso definido estão definidos no Plano de Segurança.

b) É permitida a recolha de imagens para fruição pessoal e desde que não seja utilizado o *flash*.

c) A recolha de imagens para fins comerciais, estudo e investigação carecem de autorização do Diretor do Museu.

d) É proibida a circulação no Museu com malas ou outros objetos que, pela sua dimensão ou pela sua natureza, sejam suscetíveis de danificar as peças expostas; deverão ser deixados na receção do Museu, em armários disponibilizados para o efeito.

e) O Museu não se responsabiliza pelos objetos guardados nos cacifos com chave.

f) É proibida a entrada de animais no Museu, exceto cães-guia de invisuais.

g) Nos espaços de exposição não é permitido correr nem movimentar-se de forma que coloque em risco a integridade das peças.

h) É proibido tocar nas peças expostas.

Na sequência dos danos provocados em estruturas expositivas, equipamentos e objetos por má conduta, fica o infrator sujeito ao pagamento de restauro, reparação ou substituição.

- i) É proibido comer e beber nos espaços de exposição.
- j) O pessoal não visitante externo ao Museu, que vem cumprir tarefas específicas, deverá ser identificado e terá que circular acompanhado por pessoal do Museu, ostentando um distintivo disponibilizado pelo Museu para o efeito.
- k) O utilizador que, depois de avisado, não se conformar com as disposições enunciadas neste artigo será convidado a sair das instalações e, em face da gravidade manifesta, ficará sujeito às sanções previstas pela lei.

Artigo 4º - Apoio a pessoas com necessidades especiais

O Museu pauta-se pelos princípios de inclusão, responsabilidade social, combate à desigualdade e luta pela democracia, promovendo o diálogo, o respeito, o conhecimento, a comunidade, contribuindo para a transformação das mentalidades e construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Para o apoio a pessoas com deficiência motora as instalações do Museu dispõem de rampas de acesso aos vários espaços, de uma cadeira de rodas, de elevadores para acesso aos vários pisos e de instalações sanitárias adequadas.

As informações e materiais de apoio necessários à visita de pessoas com necessidades especiais serão fornecidos na receção.

Artigo 5º- Livro de sugestões e reclamações

O Museu dispõe de um livro de sugestões e reclamações, anunciado de forma visível na área de acolhimento dos visitantes/receção. O diálogo com os visitantes que pretendam reclamar é estabelecido com o Assistente Técnico, encarregado da receção, que apresentará o livro de reclamações.

As reclamações são posteriormente apreciadas pelo Diretor do Museu, que as encaminhará para as entidades competentes, de acordo com o processo legal estabelecido, e dará resposta ao reclamante.

Artigo 6º - Acesso às reservas

As peças guardadas em reserva não estão acessíveis ao público que visita o Museu. É possível o acesso às reservas mediante autorização específica da Direção e marcação prévia, salvaguardadas as condições de conservação, confidencialidade e segurança:

- a) A circulação nas reservas é permitida ao pessoal técnico, pessoal de segurança, pessoal encarregado da manutenção e limpeza dos espaços.
- b) O acesso ao acervo em reserva por pessoas exteriores ao serviço carece de combinação prévia com o responsável da coleção.
- c) Em caso de necessidade de trabalhos de reparação ou outros nas instalações, ou com passagem pelas instalações onde se encontram as reservas, o pessoal afeto a esses trabalhos deverá estar sempre acompanhado por um funcionário do Museu, designado para o efeito.

- d) O acesso a investigadores e especialistas que necessitem de consultar as peças em reserva pode ser autorizado mediante solicitação fundamentada, apresentada por escrito ao Diretor, onde se explicitará o que se pretende e qual a finalidade.
- e) Como forma de divulgação do acervo em reserva, o Museu poderá organizar, ou aceitar pedidos de visita para grupos específicos e limitados, acompanhados por técnicos do Museu, salvaguardando sempre o cumprimento das normas de segurança e conservação para estes espaços e objetos.
- f) Por razões de segurança, ou outras, os objetos poderão ter que ser estudados noutros espaços fora das reservas, definidos pela Direção, ou pelos técnicos responsáveis pela Gestão das Coleções.
- g) O acesso às reservas poderá ser interdito nas seguintes circunstâncias:
- impossibilidade temporária de acompanhamento por um técnico do Museu;
 - estado de conservação dos objetos que requeiram cuidados especiais ou restauro;
 - regras de segurança que impliquem a restrição de acesso externo a determinados espaços;
 - outros fatores considerados relevantes pela Direção do Museu.
- h) Todas as pessoas a quem seja facultado o acesso às peças são obrigadas a observar as regras de conservação.

Artigo 7º - Acesso à documentação

- a) O acesso à documentação constante dos processos administrativos obedece às regras do Código de Procedimento Administrativo.
- b) O acesso à documentação do arquivo histórico do Museu e à documentação técnica organizada, quer sejam as várias formas de inventário das peças, processos técnicos das peças, arquivo de exposições, arquivo do Serviço de Educação, arquivo fotográfico, ou outros, poderá ser facultado mediante pedido prévio por escrito, onde se especifica o que se pretende e qual a finalidade e está sujeito às normas de segurança, conservação e confidencialidade.
- c) Será exercido um controlo específico quanto à documentação associada às coleções, para evitar a divulgação de informações confidenciais, pessoais ou outras.
- d) Está vedado o acesso externo aos seguintes documentos:
- documentos de avaliação;
 - contratos de seguro;
 - condições de depósito;
 - localização de bens e documentação nas instalações do Museu;
 - plano de segurança;
 - outros considerados relevantes pela Direção.
- O acesso à documentação tem sempre que ser acompanhada por um técnico do Museu. A reprodução dos documentos, seja ela qual for (fotografia, digitalização, fotocópia, etc.) só é possível mediante autorização prévia da Direção do Museu.
- Todos os investigadores deverão facultar posteriormente uma cópia do trabalho realizado, para o arquivo documental do Museu.

Capítulo V – Comunicação

Artigo 1º - Exposição

a) Sinopse da exposição de longa duração:

A caminho do bicentenário o Museu Nacional Soares dos Reis, sem perder a sua identidade, procura reinventar-se, trilhar novos caminhos, reler as suas coleções e rever as suas narrativas, tendo em vista uma maior eficácia na valorização do património cultural à sua guarda e honrando a história de que é herdeiro.

Os museus não são entidades isentas, as exposições não são isentas. Refletem os seus contextos e os momentos pelos quais vão passando ao longo da sua existência. O Museu Nacional Soares dos Reis também não é isento na sua ação ao longo destes 190 anos.

Criado por D. Pedro IV em 1833, o atual Museu Nacional Soares dos Reis nasce com a designação de Museu Portuense de Pinturas e Estampas, instalando-se no Convento de Santo António, na zona oriental da cidade (Jardim de S. Lázaro), sob direção do pintor João Baptista Ribeiro. Seguiu um programa cultural e pedagógico inovador, de apoio aos artistas da Academia Portuense de Belas Artes e divulgação da arte mediante a organização de exposições públicas, tendo sido confirmado por D. Maria II, em 1836, no âmbito das reformas da instrução pública levadas a cabo pelo ministro Passos Manuel, sendo o primeiro Museu de Arte do nosso país.

Não podemos perder a referência internacional que a criação deste Museu se insere num contexto de criação de museus e de valorização da cultura, das artes e do património cultural saído da Revolução Francesa, que o Liberalismo vem reforçar. Contextualizando. O Museu do Louvre foi criado 40 anos antes, a *10 de agosto de 1793*, e o Museu do Prado 14 anos, a 19 de novembro de 1819, pela princesa portuguesa Maria Isabel de Bragança, que morre um ano antes da sua inauguração.

Em 1839 o acervo do Museu transitou para a direção da Academia Portuense de Belas-Artes, o que levou a um fortalecimento da relação entre o Museu e o ensino artístico no século XIX, abrindo as portas à entrada na coleção do Museu da Coleção de Artes plásticas da Academia. O Museu que tinha recebido os bens de mosteiros extintos e abandonados vê alargada e reforçada a sua coleção ampliando a sua influência e importância.

As reformas Republicanas, em 1911, que visam estabelecer uma política museológica descentralizada e tendente à especialização, confere uma nova designação a este Museu. A atribuição do nome de Soares dos Reis evoca o primeiro pensionista do Estado em escultura pela Academia Portuense de Belas Artes: António Soares dos Reis, o célebre autor do *Desterrado*, laicizando ainda mais esta instituição.

Com a política do Estado Novo valoriza-se a conservação do património e acentua-se o papel do Museu como lugar de memória de toda uma nação que se quer forte e coesa. É neste sentido que, em 1932, o Museu centenário adquire o estatuto de Museu Nacional, o que lhe vai proporcionar a independência face à tutela académica e a expansão patrimonial.

A instalação no Palácio dos Carrancas em 1940 faz parte do percurso recente do Museu, na altura sob direção de Vasco Valente. O edifício neoclássico foi adaptado a novas tendências museográficas de iluminação zenital (laminar) e dotado de condições de preservação nas galerias de arte, com recurso a critérios de exibição de ambientes no andar nobre, evocativos de estilos ou épocas.

Em 1942, procedeu-se ao depósito das coleções do extinto Museu Municipal do Porto, com secções muito variadas, desde a pintura às artes decorativas passando pela lapidária e a arqueologia, conferindo ao Museu clássico de Belas-Artes um carácter misto, alargando o âmbito e a missão do Museu e abrindo portas ao colecionismo privado que tão relevante foi no século XIX.

À medida que se estruturava o acervo, promovia-se o estudo e a divulgação das coleções e estabeleciam-se novas práticas culturais, com destaque para as exposições temporárias e a edição da revista Museu pelo Círculo Dr. José de Figueiredo.

A atração de novas coleções marca a tendência do Museu na década de 1950. O vetor que a define orienta-se para a procura de uma certa modernidade manifestada pela aquisição de obras de autores contemporâneos, adeptos de correntes artísticas ainda em definição. Deve-se esta ação à direção do escultor Salvador Barata Feyo, professor de escultura da Escola de Belas Artes do Porto, o qual foi diretor interino do MNSR entre 1950 e 1961.

A dinâmica revolucionária do 25 de Abril de 1974 traduziu-se em novos apelos a artistas jovens, deixando em definitivo para trás uma ótica colecionista e propondo-se a abertura do espaço fechado do Museu clássico a uma nova arte e a um novo público, geradores de vitalidade e dinamismo.

Reporta-se a meados de 1970 a colaboração com o Centro de Arte Contemporânea (CAC), de cuja atividade se partiu para o projetado Museu Nacional de Arte Moderna, atual Fundação de Serralves. Documenta uma época que pôs em causa definitivamente o carácter conservador e tradicional da instituição museológica, revelando um certo impulso atualizador, iniciado já com Barata Feyo nos anos de 1950.

Ao longo destes anos o Museu Nacional Soares dos Reis traçou a sua História a par da História política e social do país. Como se percebe nunca foi isento. O que propomos com esta exposição de longa duração é um roteiro pela História do Museu definido a partir do processo de constituição da sua coleção que servirá de fio condutor para toda a programação do Museu até ao seu bicentenário. Este Museu é um Museu que se refunda a cada período, que responde e se reinventa a cada dificuldade, que ultrapassa barreiras.

b) O percurso da exposição de longa duração ocupa as galerias do Piso 1, o andar nobre do Piso 2 e o jardim.

c) Quando uma peça tiver de ser retirada da exposição de longa duração é obrigatório colocar informação escrita e imagem sobre a mesma e explicitar a razão da sua remoção. Sempre que possível, é desejável que a peça seja substituída por outra, acompanhada de informação explicativa da sua presença.

d) Exposições temporárias

O Museu tem espaços destinados especificamente a exposições temporárias, nomeadamente uma sala no piso 0, junto da receção, e duas salas na ala renovada do piso 1. No entanto, algumas exposições poderão requerer a utilização de outros espaços, quer nas zonas de exposição de longa duração, quer nos espaços de circulação adjacentes. As condições de acesso do público às exposições temporárias são as mesmas da exposição de longa duração do Museu.

e) Relativamente à Casa-Museu Fernando de Castro, a exposição permanente desenvolve-se pelos vários pisos da casa. Engloba pintura, escultura – esta última quase

na totalidade de cariz religioso – e artes decorativas, com especial destaque para a talha que reveste grande parte das paredes da habitação. Dentro do percurso, é de salientar uma sala dedicada às caricaturas da autoria do patrono da casa, Fernando de Castro. Ao longo dos vários espaços, encontram-se estantes com livros, que fazem parte da biblioteca pessoal do mesmo. Pelas características especiais da casa, apenas é permitida a entrada a um máximo de seis visitantes de cada vez, sempre acompanhados de um técnico responsável, que orientará o percurso a realizar.

A Casa-Museu Fernando de Castro dispõe de três espaços para exposições temporárias, distribuídos por uma galeria e dois pisos da casa contígua.

Artigo 2º - Divulgação

a) Documentação impressa: Toda a documentação gráfica emanada do Museu deve conter o logótipo do Ministério da Cultura, da DGPC e do MNSR, de acordo com o respetivo guia de normalização gráfica (guia de identidade visual), bem como outros dados relevantes para o conhecimento e identificação do Museu, tais como, endereço, endereço de email, website, telefone. O mesmo deve suceder com as publicações feitas em coedição.

b) Internet: O Museu dispõe de um website, assim como está presente em diferentes redes e plataformas sociais: Facebook, Instagram, Youtube, Flickr, Issuu, Google Business e Tripadvisor. Além de fornecer informações sobre o Museu e as suas coleções, são divulgadas atividades e promove-se o contacto com os utilizadores, seja para participarem nas atividades do Museu, seja para esclarecer questões. No website está também incluída a Casa-Museu Fernando de Castro, sendo que nas redes sociais Facebook e Instagram tem conta própria.

A atualização dos conteúdos do website e nas redes sociais é feita sempre que a programação de iniciativas o justifique.

A utilização do website obedece às diretrizes incluídas na Política de Privacidade disponível no próprio site e segue o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

c) Documentação fotográfica e audiovisual: As normas pelas quais se rege o MNSR para a execução e utilização de registos fotográficos e audiovisuais de bens do património cultural integrados nas coleções do Museu são as estipuladas no Regulamento para Utilização de Imagens de Museus e Palácios publicado no Despacho n.º 10946/2014 (disponível no website da DGPC).

d) No exterior do Museu encontram-se vários suportes para divulgação, ao longo da fachada principal, onde são colocados telões de diversos tamanhos. A fachada da Rua Adolfo Casais Monteiro poderá ser também utilizada para colocação de divulgação do Museu, assim como no exterior da Casa-Museu Fernando de Castro, sito à Rua de Costa Cabral.

e) As zonas de entrada no edifício deverão ter informação acerca das atividades do e no Museu.

f) A publicidade de atividades exteriores ao Museu deverá ser colocada noutras áreas, como a loja e a cafetaria.

Os espaços adjacentes ao auditório poderão ter divulgação aos eventos que aí se realizem, durante os mesmos.

g) Sempre que possível, o Museu deve recorrer à publicidade nos meios de comunicação social – jornais e revistas, jornais online, rádio e televisão –, ficando esta tarefa a cargo da equipa afeta à Comunicação do Museu.

A programação das atividades do Museu é ainda incluída em várias Agendas Culturais, quer impressas, quer em sites da Internet.

h) Os canais de comunicação acima mencionados deverão também ser trabalhados para chegar a públicos, sempre que se considere relevante.

i) A Casa-Museu Fernando de Castro é incluída na divulgação do Museu e deverá ter também um desdobrável de divulgação.

Artigo 3º - Educação

a) Toda a ação do Museu tem uma componente educativa, na qual intervém todo o pessoal do Museu e ainda colaboradores externos, sempre que oportuno. Por isso, é essencial que o Museu tenha uma Política de Educação, que será alvo de documento próprio.

b) A coordenação da componente educativa está a cargo do Serviço de Educação, cuja responsabilidade é atribuída a um técnico superior.

c) O Museu desenvolve esforços para que a comunicação, a nível das exposições, visitas e outras atividades ou iniciativas da instituição, vise torná-lo o mais acessível física e intelectualmente possível a todo o tipo de públicos que direta ou indiretamente o utilizem, facultando aprendizagens significativas.

Neste sentido, o Museu promoverá anualmente iniciativas a oferecer aos diversos públicos, para as quais conta com a colaboração de todos os técnicos e de uma bolsa de colaboradores.

d) O Serviço de Educação deverá procurar organizar uma bolsa de colaboradores das diversas áreas do saber, convidando-os a ser coprodutores de ações do programa de educação do Museu.

e) Em estreita ligação com a comunidade, o Museu mantém-se aberto a acolher as várias solicitações no âmbito educativo às quais tentará dar uma resposta adequada.

f) O Serviço de Educação dispõe de uma área contígua à exposição de longa duração do piso 1, onde se inclui um espaço de acolhimento, uma sala polivalente, dois espaços de oficina, uma sala de reuniões e um gabinete de trabalho.

g) As visitas/atividades estão condicionadas a marcação prévia, preferencialmente via email.

h) As visitas de grupo têm a duração máxima de 1h30, à exceção das visitas com atividades ou oficinas. Nas visitas à exposição de longa duração, os grupos escolares terão o máximo de 15 participantes por grupo, acompanhados por um monitor ou professor responsável. Os grupos de ensino pré-escolar terão no máximo 10 participantes, acompanhados por dois adultos. Os grupos não escolares terão no máximo 15 participantes e pelo menos um responsável. Nas visitas às exposições temporárias, o limite máximo de participantes depende da capacidade do espaço.

i) As visitas à Casa-Museu Fernando de Castro estão condicionadas a marcação prévia, preferencialmente via email. O grupo deverá ter o máximo de 6 visitantes por grupo.

Capítulo VI – Colaborações

Artigo 1º - Grupo de Amigos

Os Grupos de Amigos de Museus e Monumentos são associações sem fins lucrativos, constituídos por pessoas individuais ou coletivas que decidem desenvolver iniciativas e atividades em prol do estudo, inventário, preservação e valorização dos bens imóveis e móveis geridos pelas entidades museológicas e patrimoniais.

O Grupo de Amigos do MNSR, designado por Círculo Dr. José de Figueiredo, fundado em 25 de Agosto de 1940, é uma pessoa coletiva de utilidade pública, com sede no próprio Museu.

Tem como objetivos concorrer para o desenvolvimento da cultura, das artes, da defesa do património cultural e especialmente para a progressiva valorização do Museu Nacional Soares dos Reis; assegurar ao Diretor do Museu a colaboração que lhe é solicitada; editar publicações destinadas à difusão dos valores existentes no MNSR, bem como em coleções particulares, e, de um modo geral, de tudo o que diga respeito à Arte, Museologia, Museografia, História e Cultura; promover doações ao Museu de obras de arte ou de natureza pecuniária; proceder à aquisição de material necessário à valorização das obras a expor; adquirir bens ou equipamento que o Museu necessite e pô-los ao seu serviço; contribuir para o enriquecimento da Biblioteca do Museu; diligenciar a obtenção de auxílios por parte de entidades públicas ou particulares, para prossecução dos fins a que se propõe; promover a realização de conferências, colóquios e congressos e promover ainda a organização de grupos de estudo, exposições, cursos, seminários.

O Grupo de Amigos do MNSR tem acesso a todas as atividades promovidas pelo Museu e pode propor iniciativas a concretizar de acordo com a Direção do Museu. São regalias dos sócios:

- Entrada gratuita no Museu;
- Convites para as exposições e outros eventos;
- Acesso à Biblioteca do Museu;
- Desconto na aquisição da revista Museu;
- Descontos nas publicações e peças da DGPC;
- Descontos nas atividades organizadas pelo Círculo Dr. José de Figueiredo.

Artigo 2º - Voluntariado

O Museu Nacional Soares dos Reis aceita voluntários maiores de idade, que aceitem participar, de forma desinteressada e não remunerada, em atividades superiormente definidas pela direção do Museu, em horário a combinar, e integradas no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção, sempre desenvolvidas sem fins lucrativos, de acordo com o estipulado nos Decretos-Lei N.º 71/98 de 3 de Novembro e o N.º 389/99 de 30 de Setembro.

Capítulo VII – Atividades comerciais

As atividades comerciais de bilheteira e loja regem-se pelo disposto no “Manual de Procedimentos e de Controlo Interno de Receitas”, emanado pela DGPC através do Despacho n.º 10/GSDG/FCS/2016.

Artigo 1º - Loja

- a) A loja está aberta ao público dentro do horário de abertura do Museu.
- b) Os produtos comerciais expostos são da responsabilidade da DGPC.

Artigo 2º - Restauração

- a) O Museu dispõe de um espaço reservado para cafetaria no piso da entrada. Para além de um espaço interior, é possível utilizar ainda um pátio exterior adjacente. Tem dois acessos: um pela receção do Museu e, outro, por um portão lateral, independente, na Rua D. Manuel II.
- b) A exploração é dada em concessão, mediante contrato firmado com a DGPC.
- c) O horário de abertura é o articulado com a Direção do Museu.
- d) Além do espaço aberto ao público, o concessionário pode utilizar ainda uma cozinha com uma antecâmara. A limpeza e desinfeção de todos estes espaços compete ao concessionário.
- e) A utilização da entrada lateral independente está sujeita ao estrito cumprimento das normas de segurança estipuladas pelo Museu.
- f) O armazenamento de espécies necessárias ao funcionamento da cafetaria/restaurante não pode estar visível ao público e deve respeitar o estabelecido nas Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva.

Artigo 3º - Cedência de espaços

- a) A cedência de espaços do MNSR é da competência da Direção.
- b) O Museu regula-se pelas condições de utilização definidas no Despacho nº 2884/2018 de 21 de março - Regulamento de Utilização de Espaços.
- c) O espaço habitualmente cedido para a realização de eventos é o auditório, mas outros espaços interiores e exteriores poderão ser aproveitados para atividades diversas.
- d) O auditório tem uma capacidade de 176 lugares, que não pode ser excedida. Pode acolher eventos como espetáculos de palco, conferências, colóquios e seminários. Possui camarim, bengaleiro e copa.
- e) A cedência de espaços implica um pagamento cuja tabela é fixada anualmente.
- f) É obrigatória a permanência de pessoal do Museu no espaço cedido, no decorrer do evento.

g) A cedência de espaços implica o conhecimento prévio e cumprimentos das seguintes normas de utilização, com vista ao seu cumprimento:

- Condições específicas para este efeito no Plano de Segurança.
- Não colocar em risco as peças cuja salvaguarda é razão fundamental da existência do Museu.
- Não perturbar o visitante do Museu.
- A utilização do equipamento disponibilizado pelo Museu deverá ser efetuada por um funcionário do Museu nomeado para esse efeito.

Disposições finais

Artigo 1º - Aprovação

O presente Regulamento Interno será aprovado pela entidade competente para o efeito.

Artigo 2º - Revisão

- a) Este regulamento é revisto e atualizado sempre que exista matéria que justifique essa revisão.
- b) A responsabilidade da revisão é da Direção do Museu e encontra-se sujeita a aprovação da DGPC.

Artigo 3º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação/ aprovação.

Artigo 4º - Leis Habilitantes

Lei-quadro dos Museus Portugueses, aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto, e Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural e o Decreto-Lei n.º 78/2019 – Autonomia de Gestão dos Museus, Monumentos e Palácios.

